



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 028 DE 18 DE MAIO DE 2023**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, e convocar extraordinariamente em caráter de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos vencimentos base dos servidores públicos temporários, contratados por meio de processo seletivo simplificado, da Secretaria Municipal de Educação.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

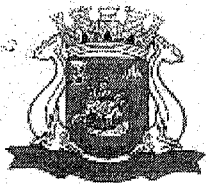
MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:03718503719

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

*Ao Exmo. Sr.*  
**Pedro Reis Cajueiro de Andrade**  
*MD. Presidente da Câmara Municipal*  
*Arraial do Cabo - RJ*

*Recebido em 18/03/23*  
*17 de Maio*  
*Legislação*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

041122  
Projeto de Lei n.º X.XXX, de 18 de maio de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o alto índice de desistência de servidores temporários aprovados no processo seletivo simplificado para o ano corrente;

**CONSIDERANDO** que o desempenho do cargo ou função, ainda que na qualidade de servidor temporário, para desempenho das mesmas atividades, atribuições e responsabilidades, e a mesma carga horária;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições legais, que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado a alteração do vencimento base dos servidores temporários, da Educação Básica, contratados por meio de processo seletivo simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I.

**Parágrafo único** – O vencimento base, será o previsto no anexo I e II, da lei Municipal n.º 1.067/98, e suas respectivas alterações conferidas em razão das atualizações concedidas aos profissionais da educação básica.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, suportadas pelas dotações prevista em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros ao mês de maio de 2023.

Arraial do Cabo, 18 de maio de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719  
Assinado de forma digital  
por MARCELO MAGNO FELIX  
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## ANEXO - I

Servidores em regime de contrato temporário dos cargos descritos abaixo:

CARGO	
1	AUXILIAR DE CRECHE
2	INSPETOR DE ALUNOS
3	INSPETOR ESCOLAR A
4	ORIENTADOR EDUCACIONAL A
5	PEDAGOGO
6	PROFESSOR A
7	PROFESSOR C
8	Professor I A Doc I - Ciências
9	Professor I A Doc I - Ed. Artística
10	Professor I A Doc I - Ed. Física
11	Professor I A Doc I - Geografia
12	Professor I A Doc I - História
13	Professor I A Doc I - Língua Inglesa
14	Professor I A Doc I - Língua Portuguesa
15	Professor I A Doc I - Matemática
16	Professor II C Ensino Fundamental 4º e 5º
17	SECRETARIA ESCOLAR
18	SUPERVISOR EDUCACIONAL